



ANEXO I

Parecer Jurídico 1614 (2084055) SEI 23.6.000009798-9

**CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR
ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE
QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

(Contratação Direta – fundamento no inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	<p>Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado.</p> <p>Obs.: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”</p>	Art. 19 da Lei Complementar n. 335/21.		
2	<p>Existência de documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias, e conterá:</p> <p>a) justificativa da necessidade da contratação;</p> <p>b) descrição sucinta do objeto;</p> <p>c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;</p> <p>d) estimativa preliminar do valor da contratação;</p> <p>e) prazo da contratação;</p> <p>f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e</p>	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21; Art. 4º da IN nº 004/2022/SEMAD e Art. 7º, inciso I, da IN nº 009/2023 do TCM/GO.		



	<p>g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação.</p> <p>Existência de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado e aprovado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de outros que se fizerem necessários, acaso a contratação resulte em um contrato o TR deve conter os requisitos enumerados no artigo 4º da IN nº 004/2022/SEMAD para fins de gestão do contrato), projeto básico ou projeto executivo.</p> <p>Obs. 1: Deve conter autorização para abertura do processo de contratação assinada pela autoridade máxima do órgão/entidade competente ou por quem investido na qualidade de ordenador de despesa, contemplando a justificativa da necessidade da contratação.</p> <p>Obs. 2: O estudo técnico preliminar é obrigatório em todas contratações públicas.</p> <p>Obs. 3: Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21, devidamente assinado, pela equipe de planejamento e aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas).</p> <p>Obs. 4: O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei</p>		
--	---	--	--



	Federal nº 14.133, de 2021.		
3	<p>Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e IN nº 001/2022/SEMAD.</p> <p>Obs. 1: Deve ser juntado demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens que compõem o preço contratual e cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows.</p>	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21 e art. 12 da IN nº 001/2022/SEMAD.	
4	Análise prévia da Controladoria-Geral do Município (o processo deve ser encaminhado pela autoridade competente à CGM, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhado de toda a documentação necessária à contratação).	Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.182, de 28 de junho de 2023.	
5	Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	
6	<p>Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.</p> <p>Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</p>	<p>Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21.</p> <p>Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.</p>	
7	<p>Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS</p> <p>Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021</p>	<p>Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21.</p> <p>Art. 116 da Lei n. 14.133/2021.</p>	



	<p>Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá também verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>	<p>Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21.</p>		
8	<p>A razão da escolha do contratado contendo:</p> <p>a) motivação expressa para a escolha do artista, demonstrando-se a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública;</p> <p>b) justificativa acerca da atuação profissional do artista, com a juntada de documentos probatórios da profissionalização, nos termos do art. 4º e 8º da IN nº 00003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;</p> <p>c) documentos probatórios da consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;</p> <p>d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Caso a contratação seja celebrada por meio de empresário exclusivo, deve ser juntado o contrato comprovando a exclusividade de representação, que deve conter os seguintes requisitos:</p> <p>d.1) demonstração da permanência e continuidade da representação (não pode ser restrito a temporadas, datas ou localidades específicas);</p>	<p>Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/21 c/c arts. 4º e 5º da IN nº 00003/2016 do TCM/GO.</p>		



	d.2) ter abrangência no território de um Estado ou em todo Brasil (Estadual e/ou Nacional, não pode ser restrito a um Município); d.3) ser registrado em cartório; d.4) ter prazo especificado, não podendo ser restrito à data, evento ou local específico.		
9	Proposta vigente , original e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei.	Art. 72, inciso V, e art. 59 da Lei n. 14.133/2021	
10	Justificativa de preço , mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa n. 001/2022-SEMAP e atendimento ao art. 5º da IN nº 00003/2016 do TCM/GO. Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros procedimentos de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos ^[25] .	Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21 e art. 12 da IN nº 001/2022-SEMAP c/c art. 5º da IN nº 00003/2016 do TCM/GO.	
11	Autorização motivada da contratação a ser emitida pela autoridade competente ^[26] que ateste as razões para a escolha do profissional do setor artístico, a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada e/ou opinião pública, bem como que a contratação será efetivada diretamente com o artista e ou por meio de empresário exclusivo e a justificativa do preço, que devem ser expressas de modo circunstanciado, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública, como também a economicidade da contratação pretendida.	Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c Art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º da IN nº 00003/2016 do TCM/GO.	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos**

12	Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21		
13	Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme Decreto Municipal vigente, devendo ser observado os incisos IV e V do artigo 4º da IN nº 001/2022/SEMAD.	Art. 16 da L.C. n. 101/2000; Art. 72, IV, da Lei n Art. 4º, incisos IV e V da IN nº 001/2022/SEMAD.		
14	<p>A publicação/divulgação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato decorrente do contrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.</p> <p>A divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.</p> <p>Obs. 1: Destaca-se que o PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.</p> <p>Obs. 2: O prazo a ser atendido é de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme art. 23, inciso II, da IN nº 0004/2022/SEMAD.</p>	<p>Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21 e art. 4º, §2º, da IN nº 002/2022/SEMAD.</p> <p>Art. 94, §2º, da Lei n. 14.133/2021</p> <p>Art. 23 da IN nº 004/2022/SEMAD.</p>		
15	Cópia integral do parecer referencial	Art. 53, § 5º, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município.		
16	Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria		



	adotada e que serão observadas suas orientações.	Geral do Município.		
17	Registros/encaminhamentos eventualmente necessários no(s) sistema(s) interno(s) do Município e em relação ao TCMGO.	IN nº 009/2023/TCMGO e respectivas alterações.		

Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133/21;

b) "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege ME 73/2020)." - TCU, Acordão 1875/2021-Plenário.

c) **Autoridade Competente:** Chefe do Poder Executivo, Secretário(a) Municipal ou Presidente de Autarquia, ou seus delegatários, conforme o caso.

[25] "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege ME 73/2020)." - TCU, Acordão 1875/2021-Plenário.

[26] **Autoridade Competente:** Chefe do Poder Executivo, Secretário(a) Municipal ou Presidente de Autarquia, ou seus delegatários, conforme o caso.